

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 17090765**

**Usuário Externo (signatário):** Rosângela Mazzeto  
**Data e Horário:** 08/07/2021 18:23:03  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.105307/2021-91  
**Interessados:**

Sindicato do comércio de veículos e de peças e acessórios para veículos no estado do Rio Grande do Sul

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento MR036170/2021 17090763

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sincopeças-RS 17090764

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaes e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036170/2021**

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO**, CNPJ n. 87.447.413/0001-05, localizado(a) à Rua Alexandre da Motta, 540, 3º andar, Centro, Carazinho/RS, CEP 99500-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). IVOMAR DE ANDRADE, CPF n. 428.909.690-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/03/2019 no município de Carazinho/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036170/2021, na data de 08/07/2021, às 17:35.

P. Albuquerque, 08 de julho de 2021.

*Rosângela Mazzeto*  
ROSANGELA MAZZETO

Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*IVOMAR DE ANDRADE*  
IVOMAR DE ANDRADE

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002454/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/07/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036170/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105307/2021-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.447.413/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Campos Borges/RS, Chapada/RS, Colorado/RS, Coqueiros do Sul/RS, Espumoso/RS, Ibirapuitã/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Não-Me-Toque/RS, Saldanha Marinho/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Selbach/RS, Soledade/RS, Tio Hugo/RS, Tunas/RS e Victor Graeff/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2020 E 2021**

1) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **maio/2020**:

I - Empregados que percebam salário misto (fixo + comissão ou exclusivamente comissão) e empregados em geral: **R\$ 1.347,00 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais).**

2) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **maio/2021**:

I- Empregados que percebam salário misto(fixo + comissão ou exclusivamente comissão) e empregados em geral: **R\$ 1.449,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)**.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2020 E 2021

1) Os empregados das empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos terão seus salários majorados em **1º de maio de 2020**, no percentual de **2,46% (dois inteiros e quarenta e seis por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **maio de 2019**.

2) Os empregados das empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos terão seus salários majorados em **1º de maio de 2021**, no percentual de **7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **maio de 2020**.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL 2020 E 2021

Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabelas abaixo:

ANO 2020:

mai/19	2,46%
jun/19	2,31%
jul/19	2,31%
ago/19	2,19%
set/19	2,12%
out/19	2,12%
nov/19	2,08%
dez/19	1,53%
jan/20	0,54%
fev/20	0,35%
mar/20	0,18%
abr/20	0,00%

ANO 2021:

mai/20	7,59%
jun/20	7,59%
jul/20	7,54%
ago/20	7,07%
set/20	6,68%
out/20	5,76%
nov/20	4,83%
dez/20	3,84%
jan/21	2,35%
fev/21	2,07%

mar/21	1,24%
abr/21	0,38%

## **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a reposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente convenção, deverão ser satisfeitas com a folha de pagamento do mês de **Agosto de 2021 referente ao ano de 2020** e na folha de pagamento do mês de **Setembro de 2021 referente ao ano de 2021**.

**Parágrafo Único:** Expirado o prazo no *caput*, as diferenças deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) da variação dos débitos trabalhistas, da data do débito até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas ficam sujeitas ao pagamento de uma multa de 1 (um) dia de salário de atraso, em favor do empregado, no caso de não pagamento de salário em controverso no prazo legal, limitada a multa ao valor principal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recebimento ou envelopes de pagamento onde conste: a) número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidem as comissões e os percentuais destas.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso-prévio.

**Parágrafo Segundo** - As empresas fornecerão aos seus empregados o Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de Renda.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica com o mesmo tempo de serviço.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E EXTRATOS FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA**

As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de Auxílio-Doença, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

**Parágrafo Único:** As horas despendidas na conferência de caixa deverão ser pagas nos termos desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para as horas extras previstas nesta convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual esse que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independentemente da forma de remuneração.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina, de férias e parcelas rescisórias, calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas com base na variação do INPC/IBGE ocorrido no período, somando-se o salário fixo quando houver.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ESCOLA**

Fica garantido um auxílio escolar anual de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, a ser pago em **novembro** de cada ano, desde que comprovada a frequência regular à escola oficial de 1º, 2º e 3º graus.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL**

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio-funeral, no caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, ao cônjuge ou dependentes, no valor de 02 (dois) salários normativos. Fica dispensada do pagamento a empresa que mantiver às suas expensas seguro de vida em grupo para seus empregados.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHES**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou conveniadas, pagarão às suas empregadas auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um (1) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, mas limitando-se a multa ao valor máximo de um salário mensal.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada na rescisão contratual.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo de duração do aviso prévio concedido pela empresa a seus empregados deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias, computando-se neste prazo mais 5 (cinco) dias para cada ano de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, provar obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebidos os dias já trabalhados no curso do aviso prévio sem prejuízo das parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

O empregado durante o aviso prévio poderá escolher a redução de duas horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO**

O aviso prévio será suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a data concedida pela Previdência Social.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada às vistas do empregado, sob pena inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

Impossibilidade de as empresas descontarem dos salários de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno previdenciário.

### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

É garantida ao empregado convocado para o serviço militar estabilidade provisória desde o alistamento militar até 90 (noventa) dias após a baixa ou dispensa.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado vítima de acidente de trabalho tem estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar da alta concedida pela previdência social.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado nos doze meses anteriores à aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que tenha trabalhado na mesma empresa por um período de 5 (cinco) anos e que haja comunicação escrita ao empregador pelo interessado.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que suas funcionárias trabalhem maquiladas, ficarão obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da funcionária.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes sejam entregues.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionada a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenentes, visando a compensação horária a qual funcionará obedecendo a seguinte sistemática:

- a)** O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a duas (2) horas diárias;
- b)** o número máximo de horas a serem compensadas será de 90 (noventa) horas por trabalhador, a serem compensadas no período de 90 (noventa) dias de sua realização;

- c) As horas extras excedentes ao limite da letra **b** supra serão pagas como extras acrescidas do adicional respectivo;
- d) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado;
- e) A compensação de que trata a presente convenção contempla a hipótese do Art. 60 da CLT na forma do Enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência do TST.

**§ 1º-** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada dentro do período de 90 (noventa) dias, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**§ 2º-** As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto no período correspondente, se tiverem mais de dez (10) empregados, e controle normal para os que tiverem menos.

**§ 3º-** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo legal.

**§ 4º-** As horas de trabalho reduzidas sem que tenha havido a compensação integral serão deduzidas na rescisão.

**§ 5º-** As partes estipulam que as normas acima estabelecidas têm vigência de **1º de maio de 2020** até o término da vigência geral da presente convenção.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD**

É assegurado aos integrantes da categoria suscitante que trabalham nos serviços de digitação ou programação, um intervalo de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos de trabalho, não deduzidos da duração normal do trabalho.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO DOS COMISSIONADOS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado apresentando-se atrasado for admitido ao serviço.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO - RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante duas (2) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante um (1) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE HORÁRIO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas após.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO - GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante no limite máximo de 01 (uma) consulta médica mensal mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO - INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado fará jus a 01 (um) dia de ausência remunerada ao trabalho no caso de internação, em estabelecimento hospitalar, de filho menor de 6 (seis) anos, desde que comprovado o fato nos dois (2) dias subsequentes à ausência.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTE nº 3214/78.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA AS REFEIÇÕES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, as eleições das CIPAS.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADO DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL**

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

Fica garantida a existência de 01 (um) delegado sindical para cada estabelecimento com no mínimo 10 (dez) empregados, desde que eleito pelos interessados em assembleia promovida pela entidade profissional com participação dos interessados, com mandato e estabilidade de 01 (um) ano.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar as cópias das guias de recolhimento das contribuições sindicais e dos descontos, juntamente com a relação nominal dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recolhimento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Os empregadores descontarão de seus empregados o valor correspondente às seguintes contribuições:

### **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:**

Ficam as empresas obrigadas a descontar e recolher de todos os seus empregados sindicalizados, o percentual de **2% (dois por cento)** da remuneração percebida até o limite de 02 (dois) Pisos da Categoria, devendo dito recolhimento ser mensal e o valor descontado ser repassado ao Sindicato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

a) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)**, da remuneração percebida no mês de **maio de 2020**, pagável até **05 de agosto de 2021**, caso não tenha efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/06/2020, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

b) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração percebida no mês de **outubro de 2020**, pagável até **05 de setembro de 2021**, caso não tenha efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/11/2020, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

c) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)**, da remuneração percebida no mês de **maio de 2021**, pagável até **05 de outubro de 2021**, caso não tenha efetuado o desconto e o pagamento no prazo apropriado, que era em 05/06/2021, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

d) O percentual de **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração referente ao mês de **outubro de 2021**, pagável até **05 de novembro de 2021**, sob pena das cominações previstas no artigo 60

e) As empresas que já descontaram de seus empregados os dias de salário referente a contribuição assistencial 2020 e 2021, estão **isentas** de procederem o desconto previsto nas alíneas "a", "b" e "c", acima.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) pelos meios de comunicação atuais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As contribuições em favor do Sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO**

Ficam as empresas obrigadas a descontar e recolher de seus empregados sindicalizados ao Sindicato Suscitante uma contribuição mensal de **2% (dois por cento)** do Piso Normativo da categoria, pagável por meio de guias até o quinto dia do mês subsequente ao que se referir a contribuição mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores referentes às contribuições e mensalidades devidas pelos comerciários nos meses de **05/2020 a 06/2021**, inclusive as eventuais diferenças devidas em razão do presente acordo, deverão ser satisfeitas até o dia **05/08/2021**, **sob as penas do disposto no artigo 600 da CLT.**

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não descontarem e não recolherem as contribuições acima previstas estão sujeitas às penas dispostas no art. 600 da CLT.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES**

As empresas descontarão e recolherão ao Sindicato Suscitante na forma da Cláusula 64 os valores correspondentes aos empregados que vierem a ser admitidos no curso da vigência da presente convenção.

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos elencados na cláusula 64 tratam-se de Contribuição Assistencial e Confederativa, fixadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os descontos elencados na cláusula 65 tratam-se de Contribuição Associativa e serão descontados apenas dos Associados.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Maio de 2020 e Maio de 2021**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **30 Agosto de 2021 referente ao ano de 2020 e 30 de Setembro de 2021 referente ao ano de 2021**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

**Parágrafo Terceiro:** As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*\*\*\*O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br).*

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) valor regional de referência, em benefício do empregado, por descumprimento de obrigação de fazer estabelecida nesta convenção, excluídas aquelas que já tenham multa específica.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PANDEMIA DO COVID-19**

Tendo em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou Protocolos para o comércio por meio do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, para as empresas do setor representado pelo SINCOPEÇAS-RS serão observadas as regras previstas nas Medidas Provisórias 1.045/2021 e 1.046/2021, ambas de 27 de abril de 2021, durante suas vigências e eventuais prorrogações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário no percentual de 70% (art.7º, III, c, da MP 1.045/2021), somente poderá ser feita por Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das entidades sindicais profissional e patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário (art. 7º da MP 1.045/2021) e a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 8º da MP 1.045/2021) poderão ser ajustadas independentemente da faixa salarial, respeitado o disposto no § 1º desta Cláusula.

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

IVOMAR DE ANDRADE  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.